



**CETRAN-MG**  
CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

## **DELIBERAÇÃO N.º 67, de 15 de setembro de 2005.**

**Dá nova redação aos artigos 4º, caput, e 5º, da Deliberação n.º 18, de 23 de setembro de 2000.**

O Conselho Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais-CETRAN-MG, no uso da competência que lhe confere o art. 14, II e VIII da Lei Federal nº 98.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro-C.T.B., e considerando o que ficou decidido na 55ª Reunião Ordinária realizada em 04 e agosto de 2005.

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Os artigos 4º, caput, e 5º da Deliberação nº 18, de 23/09/00, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Caberá ao órgão gestor, DETRAN/MG, o fornecimento dos talões contendo os autos de infração de trânsito, aos municípios não integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, ou de sua numeração, àqueles integrados, mediante solicitação do órgão autuador.”

“Art. 5º. Os talões mencionados no artigo anterior, deverão ser confeccionados pelos próprios órgãos executivos de trânsito, observado o disposto nos artigos 1º e 2º desta Deliberação.”

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do CETRAN-MG, em Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 2005.

  
**OTTO TEIXEIRA FILHO**  
Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais  
Presidente do CETRAN-MG